

# **Manual do INSS**

## **Procedimentos para solicitação de benefícios**

Funcionários Públicos contratados, celetistas e comissionados de Fazenda Rio Grande.



**2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

**SUMÁRIO**

<b>1. Introdução</b> .....	3
<b>2. Aposentadorias</b> .....	3
2.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	3
2.2 APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	6
2.3 APOSENTADORIA POR IDADE URBANA .....	7
2.4 APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR IDADE .....	9
2.5 APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....	11
2.6 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR.....	14
2.7 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	15
<b>3. Auxílio-doença</b> .....	17
<b>4. Pensão por Morte Urbana</b> .....	20
<b>5. Salário-Maternidade Urbano</b> .....	23
<b>6. Auxílio-Acidente</b> .....	26
<b>7. Auxílio-Reclusão Urbano</b> .....	28
<b>8. Salário-família</b> .....	31
<b>9. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT</b> .....	33

## **1. Introdução**

Este manual tem como objetivo auxiliar o processo de solicitação de benefícios previdenciários dos funcionários públicos celetistas, comissionados ou contratados do município de Fazenda Rio Grandes, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Pretende-se com esse manual informar quais são os benefícios concedidos pelo INSS, os requisitos necessários para ter direito de recebê-los e como requerê-los.

## **2. Aposentadorias**

O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS possui oito modalidades de aposentadorias, neste manual trataremos de sete delas, deixando de fora a Aposentadoria por Idade Rural, pelo fato desta não caracterizar o perfil dos funcionários públicos a quem se destina esse manual.

### **2.1 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

#### **O que é?**

Benefício devido ao cidadão que comprovar o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.

#### **Quem pode utilizar esse serviço?**

Cidadão que já possui tempo mínimo de contribuição e carência exigida, conforme as regras abaixo:

#### **Existem três regras para esse tipo de benefício:**

##### **Regra 1: 86/96 progressiva**

- Não há idade mínima
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Total resultante da soma da idade e do tempo de contribuição deve ser de 86 pontos para as mulheres e de 96 pontos para os homens.
- Carência de 180 contribuições mensais.
- A aplicação do fator previdenciário para o cálculo desse benefício é opcional.

**Regra 2: 30/35 anos de contribuição (sem atingimento da pontuação 86/96)**

- Não há idade mínima
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens.
- Carência de 180 contribuições mensais.
- A aplicação do fator previdenciário para o cálculo desse benefício é obrigatória.

**Regra 3: para aposentadoria proporcional**

- Segurado com idade mínima de 48 anos (mulher) e 53 anos (homem)
- Tempo total de contribuição
- 25 anos de contribuição + o tempo adicional (mulher)
- 30 anos de contribuição + o tempo adicional (homem)
- Carência de 180 contribuições mensais.
- Aplicação obrigatória do fator previdenciário.

**Atenção!**

- A aposentadoria proporcional foi extinta pela Emenda Constitucional 20/98. Porém, tendo em vista as regras de transição estabelecidas pela EC 20, os segurados filiados ao RGPS até 16/12/98 (somente estes) ainda têm direito à aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o tempo 25 anos de contribuição, se mulher, e de 30 anos de contribuição, se homem. Exemplo: um homem que tinha 20 anos de contribuição nessa data, precisava de 10 para se aposentar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

pela proporcional. Logo, para se aposentar pela proporcional hoje, deverá comprovar 34 anos (30 anos + 40% de 10 anos);

**Documentos que poderão ser solicitados pelo INSS:**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
- Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição. petições, etc.).

**Outras informações:**

- **Redução de 5 anos de contribuição para professor (a):** é preciso comprovar 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher, exercidos exclusivamente em funções de magistério em estabelecimentos de Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e médio).
- **Funções de magistério** são as atividades exercidas por professores em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, conforme definidos na Lei nº 9.394/1996;
- O **professor universitário** deixou de ser contemplado com a aposentadoria por tempo de contribuição de professor após a publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, porém, se cumpridos todos os requisitos exigidos até 16 de dezembro de 1998 (data da publicação dessa norma), o trabalhador terá direito de requerer a aposentadoria, a qualquer tempo, observada a legislação vigente na data em que implementar as condições para ter direito ao benefício;
- **Período de carência:** para ter direito a este benefício, é necessário que o cidadão tenha efetivamente trabalhado por, no mínimo, 180 meses. Períodos de auxílio-doença, por exemplo, não são considerados para atender a este requisito (carência);
- **Valor da aposentadoria proporcional:** a aposentadoria proporcional (Regra 3 citado acima) tem valor reduzido, que vai de 70 a 90% do salário de benefício. Confira as regras de cálculo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- **Fim da aposentadoria proporcional:** a aposentadoria proporcional foi extinta em 16/12/1998. Só tem direito a ela quem contribuiu até esta data;
- **Requerimento por terceiros:** caso não possa comparecer ao INSS, você tem a opção de nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

## 2.2 APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### O que é?

A aposentadoria especial é um benefício concedido ao **cidadão que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde**, como calor ou ruído, de **forma contínua e ininterrupta**, em níveis de exposição **acima** dos limites estabelecidos em legislação própria. É possível aposentar-se após cumprir **25, 20 ou 15 anos de contribuição**, conforme o agente nocivo.

Além do tempo de contribuição, é necessário que o cidadão tenha efetivamente trabalhado por, no mínimo, 180 meses. Períodos de auxílio-doença, por exemplo, não são considerados para cumprir este requisito.

### Como requerer o benefício?

Para requerer este benefício, você deve selecionar **aposentadoria por tempo de contribuição** na hora do agendamento.

### Principais requisitos:

O cidadão que vai requerer este benefício deve estar em dia com os seguintes requisitos:

- Tempo total de contribuição de 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso, exposto aos agentes nocivos especificados em lei. A exposição deve ser **contínua e ininterrupta durante a jornada de trabalho**;
- Mínimo de 180 meses de efetiva atividade, para fins de **carência**.

### Documentos originais necessários:

Para ser atendido nas agências do INSS, deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. É importante, também, que você apre-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

sente documentos que comprovem os seus períodos trabalhados, como carteira profissional, carnês de contribuição e outros comprovantes de pagamento ao INSS.

Para a aposentadoria especial, é fundamental que o trabalhador apresente os **documentos que comprovem a exposição a agentes nocivos**, como o **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, fornecido pelos empregadores.

**Outras informações:**

- A **caracterização de tempo como especial** obedecerá ao disposto na legislação em vigor na **época em que o trabalho foi exercido**;
- As regras de **conversão de tempo especial em tempo de atividade comum** aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período;
- A aposentadoria especial requerida e concedida **a partir de 29/4/1995** será cancelada pelo INSS caso o beneficiário permaneça ou retorne à atividade que ensejou a concessão desse benefício;
- Caso não possa comparecer ao INSS, tem a opção de nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

**2.3 APOSENTADORIA POR IDADE URBANA**

**O que é?**

Benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 contribuições, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher.

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

**Quem pode utilizar esse serviço?**

- O trabalhador urbano com idade mínima: 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);
- Pessoa com tempo mínimo de 180 meses de contribuição.

**Etapas para realização desse serviço:**

1. Solicitação do benefício:
  - Acesse o portal do Meu INSS
  - Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, Clique em

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

“novo requerimento”.

- Digite no campo “pesquisar” a palavra “aposentadoria” e selecione o serviço desejado.
- Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.
- Esta solicitação **poderá ser concluída (aprovada ou negada) sem a necessidade de comparecimento a uma Agência do INSS.**

2. Se for convocado pelo INSS, compareça com os documentos necessários na agência de atendimento.

**Os documentos abaixo devem ser apresentados somente quando solicitados pelo INSS:**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, **se houver**;
- Documentos pessoais do interessado com foto;
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
- Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).
- Se você ainda tem dúvidas, veja a relação completa de documentos necessários para comprovar a atividade.

**Outras informações:**

- **Carência reduzida:** O tempo mínimo exigido pode ser diferente para quem começou a contribuir para o INSS antes de 25/07/1991. Saiba mais sobre carência para recebimento do benefício previdenciário;
- **Cancelamento do benefício:** A aposentadoria pode ser cancelada a pedido do beneficiário, desde que não tenha ocorrido o recebimento do primeiro pagamento, nem o saque do PIS/PASEP/FGTS em razão da aposentadoria;
- **Aposentado que continuar a trabalhar:** o aposentado que retornar ao trabalho terá que contribuir para a Previdência Social, de acordo com a sua ca-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

tegoria de segurado e faixa salarial. Nessa situação, esse trabalhador poderá ter direito ao salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional (caso a perícia médica da Previdência Social recomende);

- **Requerimento por terceiros:** Caso não possa comparecer ao INSS, você poderá nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar;
- **Fator previdenciário:** Há a possibilidade de aplicação da regra do fator previdenciário para o cálculo deste benefício somente se for mais vantajoso para o cidadão.

#### 2.4 APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR IDADE

##### **O que é?**

Benefício devido ao cidadão que comprovar o mínimo de 180 contribuições exclusivamente na condição de pessoa com deficiência, além da idade de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

##### **Quem é a pessoa com deficiência?**

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Complementar nº 142, de 2013.

##### **Como é realizado o atendimento desse serviço?**

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

##### **Quem pode utilizar esse serviço?**

- A pessoa com deficiência, no momento da solicitação do benefício, comprovando esta condição por meio da avaliação da perícia médica e do serviço social do INSS;
- Cidadão com idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55, se mulher;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Pessoa com tempo mínimo de 180 meses de contribuições realizadas e efetivamente trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

**Etapas para realização desse serviço:**

1. Para solicitar o benefício:

- Acesse o portal do Meu INSS
- Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos
- Clique em “novo requerimento”, “atualizar”, atualize os dados que achar pertinentes, e clique em “avançar”.
- Digite no campo “pesquisar” a palavra “deficiência” e selecione o serviço desejado.

**Obs: O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação.**

2. Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

**Documentos que poderão ser solicitados pelo INSS:**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
- Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).
- Documentos que comprovem a data em que a deficiência se iniciou.
- Se você ainda tem dúvidas, veja a relação completa de documentos necessários para comprovar a atividade.

**Outras informações:**

- **Trabalho do aposentado com deficiência:** o cidadão que se aposentar como deficiente pode continuar trabalhando;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- **Cancelamento do benefício:** a aposentadoria pode ser cancelada a pedido do beneficiário, desde que não tenha ocorrido o recebimento do primeiro pagamento, nem o saque do PIS/PASEP/FGTS em razão da aposentadoria;
- **Requerimento por terceiros:** você poderá nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.
- **Solicitação de acompanhante em perícia médica:** o cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para isso, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia do atendimento. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir na realização da perícia médica.
- **Fator Previdenciário:** Há a possibilidade de aplicação da regra do fator previdenciário para o cálculo deste benefício, somente se for mais vantajoso para o cidadão.

## 2.5 APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### **O que é?**

Benefício devido ao cidadão que comprovar o tempo de contribuição necessário, conforme o seu grau de deficiência. Deste período, no mínimo 180 meses devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

### **Como é realizado o atendimento desse serviço?**

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

### **Quem é a pessoa com deficiência?**

É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Complementar nº 142, de 2013.

### Quem pode utilizar esse serviço?

A pessoa com deficiência no momento da solicitação e que comprovar as seguintes condições:

Grau de deficiência	Tempo de Contribuição	Carência
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos	
Moderada	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos	180 meses trabalhados
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos	

\* A análise do grau da deficiência será confirmada através da avaliação da perícia médica e do serviço social do INSS.

### Etapas para realização desse serviço:

- Solicitação do benefício:
  - Acesse o portal do Meu INSS
  - Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos.
  - Clique em “novo requerimento”, “atualizar”, atualize os dados que achar pertinentes, e clique em “avançar”. Digite no campo “pesquisar” a palavra “deficiência” e selecione o serviço desejado.
- Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação.

### Documentos que poderão ser solicitados pelo INSS:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
- Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).
- Documentos que comprovem a data em que a deficiência se iniciou.
- Se você ainda tem dúvidas, veja a relação completa de documentos necessários para comprovar a atividade.

**Outras informações:**

- **Trabalho do aposentado com deficiência:** o cidadão que se aposentar como deficiente pode continuar trabalhando;
- **Cancelamento do benefício:** a aposentadoria pode ser cancelada a pedido do beneficiário, desde que não tenha ocorrido o recebimento do primeiro pagamento, nem o saque do PIS/PASEP/FGTS em razão da aposentadoria;
- **Requerimento por terceiros:** você poderá nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.
- **Solicitação de acompanhante em perícia médica:** o cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para isso, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia do atendimento. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir na realização da perícia.
- **Avaliação da deficiência e do grau:** é indispensável a apresentação de pelo menos um documento de comprovação (atestados médicos, laudos de exames, entre outros). O grau de deficiência será definido como aquele em que o segurado efetuou o maior tempo de contribuições, e servirá para definir o tempo mínimo necessário para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência;
- **Conversão de tempo:** não será permitida a conversão do tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência para fins de concessão da aposentadoria especial (benefício devido a pessoas que trabalharam em ati-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

vidades de risco e de que trata o artigo 57 da Lei nº 8.213/1991), bem como a conversão para tempo comum;

- **Valor da contribuição:** o contribuinte individual ou facultativo que contribuiu com 5% ou 11% do salário-mínimo terá que complementar a diferença da contribuição sobre os 20% para ter direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência;

## 2.6 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR

### O que é?

A aposentadoria por tempo de contribuição do professor é um benefício devido ao profissional que comprovar 30 anos de contribuição, se homem, ou 25 anos de contribuição, se mulher, exercidos **exclusivamente em funções de magistério** em estabelecimentos de **Educação Básica** (educação infantil, ensino fundamental e médio).

### Principais requisitos:

O cidadão que vai requerer este tipo de benefício deve possuir os seguintes requisitos:

- Tempo total de contribuição em funções de magistério:
  - 30 anos, se homem;
  - 25 anos, se mulher;
- Tempo efetivamente trabalhado de 180 meses (**carência**)
- Confira ainda a **regra 85/95 progressiva**.

### Documentos originais necessários:

Para ser atendido nas agências do INSS, deve apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. Para agilizar o atendimento também é importante que apresente documentos que comprovem os períodos trabalhados, como carteira profissional, carnês de contribuição e outros comprovantes de pagamento ao INSS.

### Outras informações:

- **Funções de magistério** são as atividades exercidas por professores em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, conforme definidos na Lei nº 9.394/1996;
- A comprovação do exercício da atividade de magistério é suficiente para o reconhecimento do período trabalhado para fins de concessão de aposentadoria de professor, **presumindo-se a existência de habilitação**;
- O **professor universitário** deixou de ser contemplado com a aposentadoria por tempo de contribuição de professor com a publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, porém, se cumpridos todos os requisitos exigidos para a espécie até 16 de dezembro de 1998, data da publicação dessa norma, o trabalhador terá direito de requerer a aposentadoria, a qualquer tempo, observada a legislação vigente na data da implementação das condições;
- A aposentadoria por tempo de contribuição do professor exige a carência mínima de 180 contribuições;
- Caso não possa comparecer pessoalmente ao INSS, você tem a opção de nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

## 2.7 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

### O que é?

A aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao **trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa** e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.

### Qual a duração do Benefício?

O benefício é pago enquanto persistir a invalidez e o segurado pode ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos.

### Como requerer o Benefício?

Inicialmente o cidadão deve requerer um auxílio-doença, que possui os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez. Caso a perícia médica constate

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada.

**Outras informações:**

- **Doença anterior à filiação à Previdência:** não tem direito à aposentadoria por invalidez quem se filiar à Previdência Social já com doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento da enfermidade;
- **Adicional de 25%:** o aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, nas condições previstas em lei, poderá ter direito a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício, inclusive sobre o 13º salário (artigo 45 da Lei nº 8.213/1991). Nesse caso, é necessário efetuar o requerimento pelo Meu INSS. Além disso, o segurado passará por uma nova avaliação médico-pericial do INSS. Caso o benefício seja cessado por óbito, o valor não será incorporado à pensão deixada aos dependentes;
- **Fim do benefício:** a aposentadoria por invalidez deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e/ou volta ao trabalho ou por ocasião do óbito;
- **Revisão periódica do benefício:** de acordo com a lei, o aposentado por invalidez deve ser reavaliado pela perícia médica do INSS a cada dois anos para comprovar que permanece inválido. Os segurados maiores de 60 anos e os maiores de 55 anos com mais de 15 anos em benefício por incapacidade são isentos dessa obrigação (Lei nº 8.213/1991 Art. 101 §1º incisos II e I respectivamente);
- **Solicitação de acompanhante em perícia médica:** o cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para tanto, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia da realização da perícia. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir no ato pericial.

### 3. Auxílio-doença

#### O que é?

O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.

#### Principais requisitos

- Cumprir carência de 12 contribuições mensais – a perícia médica do INSS avaliará a isenção de carência para doenças previstas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa;
- Possuir qualidade de segurado (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir da nova filiação à Previdência Social – Lei nº 13.846/2019);
- Comprovar, em perícia médica, doença/acidente que o torne temporariamente incapaz para o seu trabalho;
- **Para o empregado em empresa:** estar afastado do trabalho por mais de 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias se pela mesma doença).

#### Etapas para realização desse serviço:

##### 1. Solicitar o Benefício

- Acesse o Meu INSS
- Faça login no sistema e escolha a opção “Agende sua Perícia”, no menu lateral esquerdo.
- Clique em “Agendar Novo” – para primeiro pedido ou em “Agendar Prorrogação” para prorrogar o benefício.
- Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção “Resultado de Requerimento/Benefício por Incapacidade”

##### 2. Comparecer à Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- O segurado deverá comparecer à unidade do INSS escolhida para realizar perícia médica ou, nos casos especificados, aguardar a perícia médica domiciliar ou hospitalar.
- Acompanhe o andamento da solicitação e o resultado da perícia pelo Meu INSS na opção “Resultado de Requerimento/Benefício por Incapacidade”.

**Documentos originais e formulários necessários**

- Documento de identificação oficial com foto, que permita o reconhecimento do requerente;
- Número do CPF;
- Carteira de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- Documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios, etc, para serem analisados no dia da perícia médica do INSS (não é obrigatório);
- **Para o empregado:** declaração assinada pelo empregador, informando a data do último dia trabalhado;
- Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;

**Outras informações:**

**Auxílio-doença previdenciário ou acidentário:** veja a diferença entre os dois tipos de auxílio-doença;

- **Fim do benefício:** ocorre quando o segurado recupera a capacidade ou retorna ao trabalho ou por ocasião do óbito;
- **Data do início do pagamento:** caso o pedido seja feito depois de 30 dias de afastamento, o INSS não se responsabiliza pelo pagamento de valores retroativos;
- **Cancelamento do pedido:** o pedido de auxílio-doença só poderá ser cancelado na agência do INSS em que a perícia médica foi agendada;
- **Comprovação da incapacidade:** deve ser realizada em perícia médica do INSS. O não comparecimento implica no indeferimento do pedido;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- **Solicitação de acompanhante em perícia médica:** o cidadão poderá solicitar a presença de um acompanhante (inclusive seu próprio médico) durante a realização da perícia. Para tanto, é necessário preencher o formulário de solicitação de acompanhante e levá-lo no dia da realização da perícia. O pedido será analisado pelo perito médico e poderá ser negado, com a devida fundamentação, caso a presença de terceiro possa interferir no ato pericial.

**Existem duas modalidades de Auxílio-doença a comum e acidente de trabalho. Vamos entender quais as principais diferenças entre o auxílio-doença comum e o acidentário que estão resumidas na tabela a seguir:**

Tipo	Categoria do trabalhador	Quando pedir o benefício ao INSS	Carência (tempo trabalhado exigido)	Estabilidade no Emprego	FGTS durante recebimento do Auxílio-doença
Comum	Segurado Empregado (urbano/rural)	Após 15 dias de afastamento (podendo ser 15 dias intercalados dentro do prazo de 60 dias)	12 meses – exceto para doenças específicas	Não há	Empresa não é obrigada a depositar
	Segurado Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Contribuinte Individual, Facultativo, Segurado Especial.	No momento em que se incapacitar			
Acidentário	Empregado vinculado a uma empresa e o Empregado Doméstico (a partir de junho/2015)	Deverá estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias (podendo ser 15 dias intercalados dentro do prazo de 60 dias)	Isento	Por período de 12 meses após retorno ao trabalho	Empresa é obrigada a depositar

#### 4. Pensão por Morte Urbana

##### O que é?

Benefício pago aos dependentes do segurado que falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte declarada judicialmente.

##### A quem se destina?

É destinado aos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais; irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos) de beneficiário que era aposentado ou trabalhador que exercia sua atividade no perímetro urbano.

O benefício é devido apenas aos **dependentes do trabalhador urbano** que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente (for declarado oficialmente morto).

##### Como requerer o benefício?

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

##### Qual é a duração do Benefício?

A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

##### **A duração será de 4 meses contados a partir do óbito (morte):**

- Se o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para a realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou
- Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

A duração será variável conforme a tabela:

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 anos	3 anos
entre 21 e 26 anos	6 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalício

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.
  
- *Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima;*
- *Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito: O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.*

**Quem pode utilizar esse serviço?**

Os dependentes que comprovarem que o falecido possuía **qualidade de segurado** do INSS na data do óbito;

Os dependentes também terão que comprovar:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- **Para cônjuge ou companheira:** comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado faleceu;
- **Para filhos e equiparados:** possuir menos de 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- **Para os pais:** comprovar dependência econômica;
- **Para os irmãos:** comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, a não ser que seja inválido ou com deficiência.

**Etapas para realização deste serviço:**

1. Solicitar o benefício:
  - Acesse o portal do Meu INSS
  - Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos;
  - Clique em “novo requerimento”, “atualizar”, atualize os dados que achar pertinentes, e clique em “avançar”. Digite no campo “pesquisar” a palavra “pensão” e selecione o serviço desejado.

O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação.

2. Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

**Documentos originais necessários:**

- Certidão de óbito ou documento que comprove a morte presumida. Documentos que comprovem a qualidade de dependente.
- Em caso de **morte por acidente de trabalho**, consulte a página sobre Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

**Documentos que poderão ser solicitados pelo INSS:**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos pessoais dos dependentes e do segurado falecido, bem como a certidão de óbito;
- Documentos referentes às relações previdenciárias do segurado falecido (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

Tempo de Contribuição (CTC), carnês, documentação rural, etc.); e  
Em caso de morte por acidente de trabalho, consulte a página sobre Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

- Documentos que comprovem a qualidade de dependente.

**Outras informações:**

- A **pensão por morte de companheiro ou cônjuge** poderá ser **acumulada** (receber ao mesmo tempo) com a **pensão por morte de filho**;
- O dependente **condenado pela prática de crime doloso** que tenha resultado na morte do segurado, após o trânsito em julgado (condenação pela Justiça), não terá direito ao benefício (Lei nº 13.135/2015);
- Conforme Portaria MPS nº 513, de 9 de dezembro de 2010, fica garantido o direito à pensão por morte ao companheiro ou companheira do mesmo sexo, para óbitos ocorridos a partir de 5 de abril de 1991, desde que atendidas todas as condições exigidas para o reconhecimento do direito a esse benefício.
- As **solicitações** para requerentes **menores de 16 anos** de idade devem ser feitos pela Central de Atendimento 135;

## **5. Salário-Maternidade Urbano**

### **O que é?**

Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

### **Atenção!**

Salário-Maternidade da(o) segurada(o) empregada(o), ou seja, que trabalha em empresa, deve ser pago diretamente pelo empregador.

### **Como é realizado o atendimento desse serviço?**

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para comprovação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

**Saiba onde e quando pedir:**

Evento gerador	Tipo de trabalhador	Onde pedir?	Quando pedir?	Como comprovar?
<b>Parto</b>	Empregada (só de empresa)	Na empresa	A partir de 28 dias antes do parto	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Atestado médico (caso se afaste 28 dias antes do parto)</li> <li>▪ Certidão de nascimento ou de natimorto</li> </ul>
	Desempregada	No INSS	A partir do parto	Certidão de nascimento
	Demais seguradas	No INSS	A partir de 28 dias antes do parto	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Atestado médico (caso se afaste 28 dias antes do parto)</li> <li>▪ Certidão de nascimento ou de natimorto</li> </ul>
<b>Adoção</b>	Todos os adotantes	No INSS	A partir da adoção ou guarda para fins de adoção	Termo de guarda ou certidão nova
<b>Aborto não-criminoso</b>	Empregada (só de empresa)	Na empresa	A partir da ocorrência do aborto	Atestado médico comprovando a situação
	Demais trabalhadoras	No INSS		

**Principais requisitos:**

Para ter direito ao salário-maternidade, o cidadão deve atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção:

- Quantidade de meses trabalhados (carência)
- **10 meses:** para o trabalhador Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial;
- **isento:** para segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda com a mesma finalidade);
- **Para as desempregados:** é necessário comprovar a **qualidade de seguro** do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Caso tenha perdido a qualidade de segurado, deverá cumprir metade da carência de 10 meses antes do parto/evento gerador do benefício (Lei nº 13.457/2017).

**Duração do benefício:**

A duração do Salário-Maternidade depende do motivo que deu origem ao benefício:

- 120 dias no caso de parto;
- 120 dias no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotado que deverá ter no máximo 12 anos de idade;
- 120 dias, no caso de natimorto;
- 14 dias, no caso de aborto espontâneo ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), a critério médico.

**Quem pode utilizar esse serviço?**

A pessoa que atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção:

- Empregada MEI (Microempreendedor Individual);
- Pessoa desempregada, desde que mantenha qualidade de segurado;
- Empregada Doméstica;
- Empregada que adota criança;
- Casos de falecimento da segurada empregada que gerem direito a complemento de pagamento para o cônjuge viúvo.

**Documentos originais necessários (somente quando solicitados pelo INSS)**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, **se houver**;
- Documentos pessoais do interessado com foto; e
- Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, documentação rural, etc.).
- Certidão de nascimento da criança, quando houver.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

1. A trabalhadora que se afasta 28 dias antes do parto deve apresentar **atestado médico original**, específico para gestante.
2. **Em caso de guarda**, deve apresentar o Termo de Guarda com a indicação de que a guarda destina-se à adoção.
3. **Em caso de adoção**, deverá apresentar a nova certidão de nascimento expedida após a decisão judicial.

**Outras informações:**

- Em situação de adoção ou parto de mais de uma criança, o segurado terá direito somente ao pagamento de um salário-maternidade, **devendo ser solicitado diretamente no INSS**;
- O salário-maternidade não pode ser acumulado (receber ao mesmo tempo) com Benefícios por Incapacidade: por exemplo, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ;
- O salário-maternidade será devido ao adotante do sexo masculino, para adoção ou guarda para fins de adoção, ocorrida a partir de 25/10/2013 ( Lei nº 12.873/2013 );
- A partir de 23/01/2014, é garantido, no caso de falecimento do segurado que tinha direito ao recebimento de salário-maternidade, o pagamento do benefício ao cônjuge ou companheiro viúvo, desde que este também possua as condições necessárias à concessão do benefício em razão de suas próprias contribuições. Para o reconhecimento desse direito, é necessário que o sobrevivente solicite o benefício até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário (120 dias). Esse benefício, em qualquer hipótese, é pago pelo INSS (artigo 71-B da Lei nº 8.213/1991 ).

**6. Auxílio-Acidente**

**O que é?**

O Auxílio-Acidente é um benefício de natureza indenizatória pago ao segurado do INSS quando, em decorrência de acidente, apresentar **sequela permanente**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

te que reduza sua capacidade para o trabalho. Essa situação é avaliada pela perícia médica do INSS.

Como se trata de uma **indenização**, não impede o cidadão de continuar trabalhando.

**Como é realizado o atendimento desse serviço?**

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação ou realização perícia médica.

**Principais requisitos**

O cidadão que vai requerer este tipo de benefício deve comprovar os seguintes requisitos:

- Ter qualidade de segurado, à época do acidente;
- Não há necessidade de cumprimento de período de carência;
- Ser filiado, à época do acidente, como:

**Quem tem direito ao benefício?**

- Empregado Urbano/Rural (empresa)
- Empregado Doméstico (para acidentes ocorridos a partir de 01/06/2015)
- Trabalhador Avulso (empresa)
- Segurado Especial (trabalhador rural)

**Etapas para realização deste serviço:**

**1. Solicitar o Benefício**

- Acesse o Meu INSS
- Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos, Clique em “novo requerimento” e clique em “avançar”.
- Digite no campo “pesquisar” a palavra “acidente” e selecione o serviço desejado.
- Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

**2. Comparecer à Perícia Médica**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

O segurado deverá comparecer à unidade do INSS escolhida para realizar perícia médica ou, nos casos especificados, aguardar a perícia médica domiciliar ou hospitalar.

- Acompanhe o andamento da solicitação e o resultado da perícia pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

## **7. Auxílio-Reclusão Urbano**

### **O que é?**

Benefício devido apenas aos **dependentes do segurado de baixa renda do INSS** preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção. O segurado não pode estar recebendo salário, nem outro benefício do INSS.

### **Atenção!!!**

Para que os dependentes tenham direito, é necessário que a média dos salários de contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão (ou seja, nos 12 meses antes de ser preso) esteja dentro do limite previsto pela legislação. Caso a renda do segurado esteja acima desse valor limite estabelecido, daí não há direito ao benefício.

Os dependentes do trabalhador recluso (em regime fechado ou semiaberto) que receba auxílio-reclusão precisam Cadastrar Declaração de Cárcere/Reclusão, também pelo Meu INSS. O documento é feito pelas unidades prisionais e deve ser apresentado a cada 3 meses.

Caso esta declaração não seja apresentada, o pagamento do benefício é suspenso. Quando o trabalhador cumpre pena em regime aberto, não há direito ao auxílio-reclusão.

**Importante explicar também que agora é preciso que o segurado tenha contribuído por pelo menos 24 meses, ou seja, tenha realizado 24 contribuições, antes de ser preso, para que sua família possa então ter direito ao benefício do auxílio-reclusão.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

**Como solicitar o benefício?**

O atendimento deste serviço será realizado à distância (Meu INSS ou telefone 135), não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

**Qual é a duração do benefício?**

**A duração do benefício** é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuja da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

**Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:**

**A duração será de 4 meses contados a partir da data da prisão:**

– Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes da prisão do segurado;

Se a prisão ocorreu pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável, a **duração do benefício será variável, conforme a tabela abaixo:**

<b>Idade do dependente na data da prisão</b>	<b>Duração máxima do benefício ou cota</b>
menos de 21 anos	3 anos
entre 21 e 26 anos	6 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalício

**Para filhos e equiparados: o benefício terá duração até os 21 anos de idade,** salvo se for inválido ou com deficiência. Nos casos em que houver emancipação, haverá a cessação do benefício.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

**Requisitos para ter direito ao benefício?**

**Em relação ao segurado recluso:**

- Possuir qualidade de segurado na data da prisão (ou seja, estar trabalhando e contribuindo regularmente);
- Estar recluso em regime fechado ou semiaberto (desde que a execução da pena seja em colônia agrícola, industrial ou similar);
- Possuir o último salário de contribuição abaixo do valor previsto na legislação, conforme a época da prisão.

**Em relação aos dependentes:**

- **Para cônjuge ou companheira:** comprovar casamento ou união estável na data em que o segurado foi preso;
- **Para filhos e equiparados:** possuir menos de 21 anos de idade, se for inválido ou com deficiência não há limite de idade;
- **Para os pais:** comprovar dependência econômica;
- **Para os irmãos:** comprovar dependência econômica e idade inferior a 21 anos de idade, se for inválido ou com deficiência não há limite de idade;

**Etapas para realização deste serviço**

1. Para solicitar o benefício:
  - Acesse o portal do Meu INSS
  - Faça login no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos;
  - Clique em “novo requerimento”, “atualizar”, atualize os dados que achar pertinentes, e clique em “avançar”.
  - Digite no campo “pesquisar” a palavra “reclusão” e selecione o serviço desejado.
2. Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

**Documentos originais necessários**

- Certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão;
- Documentos que comprovem a qualidade de dependente.

**Documentos que poderão ser solicitados pelo INSS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;
- Documentos pessoais dos dependentes e do segurado recluso;
- Documentos referentes às relações previdenciárias do segurado recluso (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), carnês, documentação rural, etc.)

**Outras informações:**

- Se a **declaração carcerária** apresentada no requerimento do benefício permitir a **identificação plena do segurado recluso**, não é necessária a apresentação dos documentos de identificação do recluso. Entretanto, se for necessário o acerto de dados cadastrais, é necessária a apresentação do documento de identificação do trabalhador preso;
- A **cada três meses** deve ser apresentada **nova declaração de cárcere**, emitida pela unidade prisional.
- Assim que o segurado recluso for posto em **liberdade**, o dependente ou responsável deverá apresentar imediatamente o **alvará de soltura**, para que não ocorra recebimento indevido do benefício;
- Em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou cumprimento da pena em regime aberto, o dependente ou responsável também deverá procurar a Agência do INSS para solicitar o **encerramento imediato** do benefício e, no caso de nova prisão posterior, deverá requerer um novo benefício, mesmo nos casos de fuga com posterior recaptura;
- O auxílio-reclusão será devido a contar da **data do efetivo recolhimento do segurado** à prisão, se **requerido até 90 dias**, ou da **data do requerimento**, se posterior;
- Equipara-se à condição de recolhido à prisão a situação do segurado com idade **entre 16 e 18 anos** que tenha sido internado em estabelecimento educacional ou similar, sob custódia do Juizado de Infância e da Juventude;
- As solicitações do auxílio para requerentes **menores de 16 anos** de idade devem ser feitos pela Central de Atendimento 135;

## **8. Salário-família**

### **O que é?**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

O salário-família é um valor pago ao empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade).

**Principais requisitos**

- Ter filho(s) de qualquer condição com menos de 14 anos de idade, ou filho(s) inválido(s) de qualquer idade;
- Ter remuneração mensal abaixo do valor limite para recebimento do salário-família, que a partir de 01/01/2020 é até 1.425,56 de acordo com a Portaria nº 3659, de 10/02/2020.

**Documentos originais e formulários necessários**

Para requerer o salário-família, o cidadão deve apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto e o número do CPF;
- termo de responsabilidade;
- certidão de nascimento de cada dependente;
- caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**;
- comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**;
- requerimento de salário-família (apenas para processos de aposentadoria ou quando não solicitado no requerimento de benefício por incapacidade).

**Obs: Para renovar o direito ao benefício é necessário apresentar anualmente a carteira de vacinação dos dependentes de até 6 anos de idade, sempre no mês de novembro. Já a frequência escolar deve ser comprovada a cada seis meses, em maio e novembro.**

**Outras informações**

- Os dois pais têm direito ao benefício, caso ambos satisfaçam os requisitos para a concessão;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Caso o salário-família pago pelo INSS seja suspenso por falta de renovação, os valores serão pagos depois que a situação for regularizada;
- Considera-se remuneração mensal o valor total do respectivo salário de contribuição, caso o cidadão exerça mais de uma atividade;
- Caso o cidadão esteja em gozo de benefício da Previdência Social, o valor do salário-família será pago como acréscimo no próprio benefício.

**Etapas para realização desse serviço**

**1. Solicitação do benefício**

- Acesse o portal do Meu INSS
- Se você ainda não tem a senha do Meu INSS, clique em “Cadastre-se”;
- Clique em “Cadastre-se” novamente e Informe todos os seus dados, clique em “não sou um robô” e depois em “próximo”.
- Você terá que responder algumas perguntas conforme suas informações nos registros do INSS.
- A senha gerada deverá ser alterada no primeiro acesso.
- Clique em “Meu INSS” e depois no benefício em que deseja requerer e siga os passos até finalizar a solicitação do benefício.

**9. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT**

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional.

**Acidente de trabalho ou de trajeto:** é o acidente ocorrido no exercício da atividade profissional a serviço da empresa ou no deslocamento residência / trabalho / residência, e que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução – permanente ou temporária – da capacidade para o trabalho ou, em último caso, a morte;

**Doença ocupacional:** é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

**Quando fazer?**

A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

**Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.**

A empresa que não informar o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de multa, conforme disposto nos artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/1999.

Se a empresa não fizer o registro da CAT, o próprio trabalhador, o dependente, a entidade sindical, o médico ou a autoridade pública poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social, o que não exclui a possibilidade da aplicação da multa à empresa.

**Como fazer?**

Registro da CAT on-line

Para sua comodidade, o INSS permite o Registro da CAT de forma online, desde que preenchidos todos os campos obrigatórios. O sistema também permite gerar o formulário da CAT em branco para, em último caso, ser preenchido de forma manual.

Segue abaixo link para preenchimento da CAT:

<https://cadastramento-cat.inss.gov.br/CATInternet/faces/pages/cadastramento/cadastramentoCat.xhtml>

**Documentos necessários:**

Para ser atendido nas agências do INSS, no mínimo deverá ser apresentado um documento de identificação com foto e o número do CPF.

Para qualquer dos casos indicados acima, deverão ser emitidas quatro vias sendo:

- 1ª via ao INSS
- 2ª via ao segurado ou dependente
- 3ª via ao sindicato de classe do trabalhador
- 4ª via à empresa.

**Outras informações:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO**

- Caso a área de informações referente ao atestado médico do formulário não esteja preenchida e assinada pelo médico assistente, deverá ser apresentado o atestado médico, desde que nele conste a devida descrição do local/data/hora de atendimento, bem como o diagnóstico com o CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) e o período provável para o tratamento, contendo a assinatura, o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e o carimbo do médico responsável pelo atendimento, seja particular, de convênio ou do SUS;
- A CAT inicial irá se referir a acidente de trabalho típico, trajeto, doença profissional, do trabalho ou óbito imediato;
- A CAT de reabertura será utilizada para casos de afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou de doença profissional ou do trabalho;
- A CAT de comunicação de óbito será emitida exclusivamente para casos de falecimento decorrente de acidente ou doença profissional ou do trabalho, após o registro da CAT inicial;
- Na CAT de reabertura, deverão constar as mesmas informações da época do acidente, exceto quanto ao afastamento, último dia trabalhado, atestado médico e data da emissão, que serão relativos à data da reabertura. Não será considerada CAT de reabertura a situação de simples assistência médica ou de afastamento com menos de 15 dias consecutivos.